

Lei Complementar nº 68, de 16 de fevereiro de 2016.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO GERAL ANUAL DOS  
VENCIMENTOS DOS SERVIDORES PÚBLICOS  
MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

CARLOS ALBERTO VARASQUIM, Prefeito Municipal da Estância Turística de Igarapu do Tietê, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Igarapu do Tietê, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a conceder revisão geral anual dos vencimentos dos servidores públicos do Município da Estância Turística de Igarapu do Tietê no percentual de 5% (cinco por cento), ficando aprovado o Quadro de Pessoal e respectivas escalas de vencimentos e valores fixados nos Anexos I a VII desta Lei.

Parágrafo Único - A revisão geral referida no *caput* deste artigo se estende aos servidores municipais autárquicos, a ser fixada por meio de Decreto do Executivo, e aos inativos e pensionistas.

Art. 2º - Fica assegurada aos servidores públicos municipais cujos vencimentos, revisados na forma desta Lei, sejam inferiores ao valor do salário mínimo vigente no país, a adequação de sua remuneração àquele piso, no valor atual de R\$ 880,00 (oitocentos e oitenta reais).

Parágrafo Único - Em razão do disposto no *caput*, ficam aprovados os vencimentos correspondentes aos níveis "A", "B", "C", "D", "E" e "F", da referência I, aos níveis "A", "B", "C", "D" e "E" da referência II, aos níveis "A", "B", "C" e "D" da referência III, aos níveis "A", "B" e "C" da referência IV, aos níveis "A" e "B" das referências V e VI e ao nível "A" da referência VII da escala de vencimentos dos funcionários públicos municipais, conforme os Anexos V e VI desta Lei.

Art. 3º - Fica assegurada aos profissionais do Magistério Público Municipal cujos vencimentos, revisados na forma desta Lei, sejam inferiores ao valor do piso salarial nacional do Magistério Público da Educação Básica, a adequação de sua remuneração àquele piso, no valor atual de R\$ 10,68 (dez reais e sessenta e oito centavos) por hora/aula.

Parágrafo Único - Em razão do disposto no *caput*, ficam aprovados os vencimentos correspondentes às referências “A”, “B”, “C”, “D”, “E”, “F” e “G” da Classe “A” do Professor de Educação Infantil Básica I e II e do Professor de Educação Especial, conforme o Anexo VII desta Lei.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1º de janeiro de 2016, revogando-se as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar nº 58, de 10 de fevereiro de 2015.

Igaracu do Tietê, 16 de fevereiro de 2016.

**CARLOS ALBERTO VARASQUIM**  
Prefeito Municipal

Registrada e afixada na Secretaria Municipal da Administração, em data supra.

**EDILAINE GIMENES BORGES**  
Secretária Municipal da Administração